



Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 28/02/94  
[Signature]

PROTOCOLO	<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 07 Folhas 270 Data 28/02/94 Horas 16:00 [Signature] Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 009/94
	AUTOR Vereador - VALDON VARJÃO		[Signature]

Os vereadores que a presente subscrevem, requerem depois de aprovação do plenário, seja endereçado ao Ex.º Sr. Prefeito Municipal, bem como à Secretaria de Finanças expediente no sentido de que seja fornecido aos Srs. Vereadores informações urgentes, sobre o quantitativo de arrecadação do exercício financeiro de 1993, do Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasoso; I.V.V.C. na seguinte ordem:-

a) Quanto vem sendo arrecadado mensalmente dos Postos de Vendas de Combustíveis e de Gás liquefeito?...

b) Se existe fiscalização dos Agentes Tributantes entre as distribuidoras deste Município, e os postos fornecedores instalados no Município ? ...

c) Se os depósitos de gás gasoso(gás de cozinha) espalhados indiscriminadamente nas ruas, estão recolhendo o tributo do I.V.V.C.?

- JUSTIFICATIVA -

É função do Legislador auxiliar à Administração Pública nas aprovações de Leis do Executivo, também de órgão colaborador na fiscalização dos tributos municipais coadjuvando na orientação.

Quero dizer, fomos eleito para Legislar, Fiscalizar, Aprovar, ou Denunciar.

Diz o Artigo 156 nº III da constituição Federal- É das Prefeituras a cobrança do IVVC- Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasoso, exceto Óleo Diesel. Nesta condição, consta que grande parte dos Postos do

[Handwritten signature/initials]



<b>PROTÓCOLO</b>	<b>PROTÓCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 07 Folha 27 Data 28/02/94 Hora 16:00 Funcionário <i>[assinatura]</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 009/94  <i>[assinatura]</i>
	<b>AUTOR Continuação ...</b>		

*Sessão Presidente:*

Município não estão recolhendo ou se recolhem, são em valores aquém aos devidos. Sabemos mais, que os postos de vendas de gás de cozinha distribuídos indiscriminadamente, não estão quitando esse tributo; que as distribuidoras são de Goiania e não daqui.

Como as distribuidoras de gasolina e alcool' da Petrobrás, podem oferecer o total de litros fornecidos aos revendedores, acreditamos que com uma boa fiscalização a Prefeitura chegará a um bom recolhimento desse tributo, se houver boa vontade.

Quanto aos distribuidores de Gás, numa fiscalização encontrará da mesma forma fontes para a taxaço.

Que providências podem ser tomadas em caráter de urgência, para evitar os prejuízos frequentes dos usuários, e o desgastado de imagem.

Esperando que esta Câmara poderá ajudar no bom desempenho de sua função, assinamos:

Sala das Sessões da Câmara Municipal Barra do Garças MT., em 21 de fevereiro de 1994.

Sala das Sessões. 28 Fevereiro 1994

*[assinatura]*

Aprovado por  
 em sessão de 21/02/94  
*[assinatura]*